



Fls. nº 69

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO Nº PP 07/2019-FME

Termo de contrato a ser celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS** e a empresa **ADRIANA DA ANUNCIAÇÃO GALVÃO - MEI**, na Contratação de um Micro Ônibus (Van) visando o transporte escolar **TIPO DIÁRIAS** com capacidade mínima DE 15 passageiros, com intuito de sanar possível necessidade emergencial do transporte escolar em caso de suposta necessidade de manutenção a um dos ônibus destinados ao transporte escolar pertencentes a frota do Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins no exercício de 2019.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.402.262/0001-06 representado neste ato pela Gestora a Sr^a **CLEIVANI RIBEIRO DE SANTANA**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à interessada a Empresa **ADRIANA DA ANUNCIAÇÃO GALVÃO - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **CNPJ: 30.141.809/0001-02**, com sede na Rua Domingos da Costa Torres, nº 05, Setor Fortaleza, Aurora do Tocantins - TO, neste ato representado pela Proprietária a Sr^a **ADRIANA DA ANUNCIAÇÃO GALVÃO**, portadora do RG sob o nº 1.043.547 2ª VIA SSP TO, inscrita no CPF sob o nº. 050.162.711-19, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme Processo nº P.P 07/2019-FME, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

Por força deste instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar com zelo e dedicação à **CONTRATANTE**, na Contratação de um Micro Ônibus (Van) visando o transporte escolar **TIPO DIÁRIAS** com capacidade mínima de 15 passageiros, com intuito de sanar possível necessidade emergencial do transporte escolar em caso de suposta necessidade de manutenção a um dos ônibus destinados ao transporte escolar pertencentes a frota do Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins no exercício de 2019.

O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.1. Para execução dos serviços especificados, o **CONTRATANTE**, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.



Fls. nº 70

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para prestação do serviço poderá atingir o total de R\$ 34.100,00 (Trinta e Quatro Mil e Cem Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago em Diárias no valor de R\$ 310,00 (Trezentos e Dez Reais), conforme solicitado junto ao Fundo Municipal de Educação.

2.2. As despesas com a prestação dos serviços serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, incluindo alimentação, contratação de motorista e manutenção do veículo, inclusive os pagamentos de despesas contratuais, contribuições sociais, previdenciárias etc.

2.3 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa:

Fundo Municipal De Educação	Dotação Orçamentária	Elemento de despesa	F. de Recursos
Secretaria de Educação Desp. e Lazer Manutenção do Transporte Escolar	12.361.0251.2021	3.3.90.39	0010.12.000-0020.00.000 -0250.00.000

Conforme Lei Orçamentária Anual nº 165/2018, de 10 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, correspondente ao serviço prestado conforme as diárias solicitadas.

3.2. Caso o **CONTRATADO** não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o nome do banco, número da agência e respectiva conta.

3.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada “*pro rata die*” aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



Fls. nº 71

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência do edital.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Cumprir o horário estabelecido no edital saindo do ponto inicial das fazendas às 05:20 Hrs e chegando às Escolas às 06:50 Hrs de segunda à sexta feira.

4.3.3. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência a partir do ato de sua assinatura, iniciando-se em 10 de Junho de 2019 e findando-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.



Fls. nº 72

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais feitos.

Aurora do Tocantins – TO, 10 de Junho de 2019.

CLEIVANI RIBEIRO DE SANTANA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

ADRIANA DA ANUNCIÇÃO GALVÃO – MEI
CNPJ: 30.141.809/0001-02
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____